

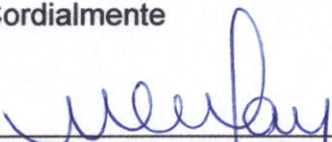
ATT: Drº Wladys Roberto Freire do Amaral
MD. Juiz da 6ª Zona Eleitoral em Cáceres

Vimos por meio deste, solicitar deste juizado a relação de candidatos registrados na eleição municipal de 2012, com registro de irregularidade nas prestações de conta.

Tal lista servirá para ilustrar reportagem cujo objetivo será alertar os pretensos candidatos na eleição deste ano, para o rigor com que devem ser tratadas as prestações de contas.

Cáceres, 19 de junho de 2016.

Cordialmente



JORNAL OESTE LTDA.
Chuenlay da Silva Marques
Diretor/Editor

TRE-MT - 6ª ZONA ELEITORAL - CÁCERES
PROTOCOLO Nº 28636/2016

Recebido em:

DATA: 20 JUL. 2016

Horário: 11 h e 41 min.

Responsável pelo recebimento

Protocolo nº 28636/2016
Interessado: JORNAL OESTE LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido realizado por empresa jornalística instalada no âmbito deste Município, pretendendo obter relação de candidatos registrados nas eleições de 2012, com registro de irregularidade nas prestações de contas de campanha.

Pois bem, registro que, nada obstante ser necessário acessar os dados da base nacional de eleitores para o fornecimento da informação pretendida, tenho que se trata de questão de interesse público, não possuindo caráter sigiloso.

Muito pelo contrário, trata-se de matéria sob guarda do poder público, mas acessível a quem quer que seja.

Por outro lado, após a transformação do cidadão em candidato ante o registro da candidatura, em atenção aos princípios da normalidade e legitimidade do pleito enraizados no art. 14, §9º, da CF, o legislador eleitoral estabeleceu a obrigação de o candidato prestar contas ao final de sua campanha eleitoral, conforme comando do art. 28 da Lei nº 9.504/97, com a seguinte redação:

“Art. 28. A prestação de contas será feita:

I - no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II - no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do Anexo desta Lei.”

E mais, estabelece o art. 62¹ da Res. 23.376, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2012, que os processos de prestação de contas são públicos, isto diante de sua relevância social.

Desta forma, defiro o pedido para que se forneça a relação de candidatos registrados na eleição municipal de 2012, os quais possuem **registro ativo relativos à irregularidade quanto a não prestação de contas de campanha, em especial a ausência de prestação de contas**, eis que os demais casos não ensejam falta de quitação eleitoral.

Ao Cartório para providências.

Cáceres-MT, 25 de julho de 2016.

Wladys Roberto Freire do Amaral
Juiz Eleitoral

¹ Art. 62. Ressalvados os sigilos impostos pela legislação vigente, os processos de prestação de contas são públicos e podem ser consultados, após autorização da Justiça Eleitoral, por qualquer interessado, que poderá obter cópia de suas peças e documentos, respondendo pelos respectivos custos de reprodução e pela utilização que deles fizer, desde que as referidas consultas não obstruam os trabalhos de análise das respectivas contas.